

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 161/2003
de 7 de Novembro de 2003
que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 136/2003 de 26 de Setembro de 2003 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 68/2003 da Comissão, de 16 de Janeiro de 2003, relativo à utilização de informações provenientes de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos e aos prazos para a comunicação dos resultados do inquérito de 2003 sobre a estrutura das explorações agrícolas ⁽²⁾ deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 24a [Regulamento (CEE) n.º 959/93 do Conselho] é aditado o seguinte ponto:

- «24b. **32003 R 0068**: Regulamento (CE) n.º 68/2003 da Comissão, de 16 de Janeiro de 2003, relativo à utilização de informações provenientes de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos e aos prazos para a comunicação dos resultados do inquérito de 2003 sobre a estrutura das explorações agrícolas (JO L 12 de 17.1.2003, p. 5).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) No final do anexo I é aditado o seguinte:

“Islândia: Registo administrativo para identificação e registo de animais e utilização de terras agrícolas.

Repertório dos subsídios à produção.

Liechtenstein: Nenhum.

Noruega: Pedido de subvenções estatais.

Sistema de identificação de bovinos.”;

⁽¹⁾ JO L 331 de 18.12.2003, p. 74.

⁽²⁾ JO L 12 de 17.1.2003, p. 5.

b) No final do anexo II é aditado o seguinte quadro:

“Islândia	Dezembro de 2003 a Janeiro de 2004	31.9.2004
Liechtenstein	Abril de 2003	31.12.2004
Noruega	Junho de 2003	31.12.2004”»

Artigo 2.º

Os textos do Regulamento (CE) n.º 68/2003, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de Novembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.